



1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-9).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 41/2011 - Plenário

Data da Sessão: 23/11/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 3089/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.822/2010-0.

1.1. Apenso: 009.544/2009-7

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia.

3. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, §1º, da Lei nº 8.443, de 1992).

4. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização - Sefid.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL na condução do Contrato de Concessão Pública - PROA/SPB 121/2006, celebrado entre a Anatel e a Telesp.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, de caráter reservado, ante as razões expostas pelo Revisor, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, com fundamento no art. 53 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. retirar dos autos a chancela de sigiloso; e

9.3. dar ciência da presente deliberação à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e ao denunciante;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 41/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/11/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3089-41/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3093/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-012.588/2011-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto VII: Denúncia

3. Responsáveis: Glauco Antonio Truzzi Arbix, Presidente da Finep (CPF 518.652.118-34); Albert Cordeiro Geber de Melo, Diretor-Geral do Cepel (CPF 295.215.724-34).

3.1. Interessado: Identidade preservada nos termos do art. 55 da Lei 8.443/92.

4. Unidades: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep/MCT); Centro de Pesquisas em Energia Elétrica (Cepel/MME).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia versando sobre possíveis irregularidades na execução do Convênio 01.09.0539.00, celebrado entre a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) e o Centro de Pesquisas em Energia Elétrica (Cepel), com o objetivo de transferir recursos, no valor de R\$ 899.096,24, para a execução do projeto intitulado "Atualização do Atlas Eólico Brasileiro".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. com fundamento no art. 53 da Lei 8.443/92 c/c os arts. 234 e 235 do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) que, no prazo de 60 dias contados a partir da ciência:

9.2.1. realize estudos objetivando avaliar a viabilidade da manutenção do Convênio 01.09.0539.00, celebrado com o Centro de Pesquisas em Energia Elétrica (Cepel), indicando as providências saneadoras cabíveis a fim de assegurar a efetiva e eficiente aplicação dos recursos públicos alocados no ajuste;

9.2.2. adote as providências indicadas nos estudos acima referidos;

9.3. determinar à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) que, no prazo de 90 dias contados a partir da ciência, informe o cumprimento das determinações contidas nos itens 9.2.1 e 9.2.2. retro, encaminhando os respectivos elementos comprobatórios;

9.4. determinar à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) que, caso decida pela viabilidade da manutenção do Convênio 01.09.0539.00, realize o devido acompanhamento da execução do ajuste, adotando tempestivamente as medidas de ofício típicas de entidade repassadora de recursos públicos federais, inclusive a requisição e a análise dos relatórios técnicos semestrais previstos na cláusula VI.1 do termo de convênio;

9.5. retirar o sigilo que recai sobre a matéria tratada nestes autos;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao denunciante, à Finep, ao Cepel, ao Ministério da Ciência e Tecnologia e ao Ministério de Minas e Energia.

10. Ata nº 41/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/11/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3093-41/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3094/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.247/2003-4.

1.1. Apenso: 001.948/2006-7

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

4. Órgão: Coordenação -Geral de Informática -(MTE); Coordenação -Geral de Recursos Logísticos (MTE); Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (MTE).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à auditoria de conformidade, realizada no âmbito da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério do Trabalho e Emprego (CGRL/MTE), com o objetivo de verificar a regularidade das contratações/aquisições de bens e serviços de informática.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. retirar a chancela de sigilo que recai sobre os autos;

9.2. acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Paulo Blanco Barroso, Sra. Matilde Francisco de Souza, Sra. Alesandra Ivie Espíndola Braga, Sra. Cláudia Regina de Sousa Freitas e Sr. Augusto Sérgio Espírito Santo Cardoso;

9.3. acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Porfírio Araújo de Miranda referentes aos itens 'e' e 'g' do parágrafo 7 do voto;

9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Porfírio Araújo de Miranda referentes aos itens 'a' a 'd', 'f' e 'h' do parágrafo 7 do voto;

9.5. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Monique da Rocha Brandão;

9.6. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Sebastião Ubyrajara de Brito referente ao item 'b' do parágrafo 44 do voto;

9.7. aplicar ao Sr José Porfírio Araújo de Miranda, a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. aplicar individualmente ao Sr Sebastião Ubyrajara de Brito e à Sra. Monique da Rocha Brandão, a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das quantias devidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.9. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das quantias devidas;

9.10. autorizar o parcelamento das quantias devidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.11. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, aos interessados, ao Ministério do Trabalho e Emprego e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal.

10. Ata nº 41/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/11/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3094-41/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 50 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário do Plenário

Em substituição

Aprovada em 29 de novembro de 2011.

BENJAMIN ZYMLER

Presidente

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, os PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 70, caput e seus parágrafos 1º e 3º da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 e na Mensagem nº 519, de 17 de novembro de 2011, resolvem:

Art. 1º Ficam indisponíveis para empenho e movimentação financeira os valores constantes do Anexo a esta Portaria, consignados aos Órgãos do Poder Judiciário da União na Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 2, de 28 de setembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CEZAR PELUSO

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Min. ARI PARGENDLER

Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal

Min. JOÃO ORESTE DALAZEN

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Min. Alte. Esq. ALVARO LUIZ PINTO

Presidente do Superior Tribunal Militar

Min. Des. OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

ANEXO

LIMITE INDISPONÍVEL PARA EMPENHO
E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL
R\$ 1,00

Órgão	Valor	
10.000	Supremo Tribunal Federal	5.320.916
11.000	Superior Tribunal de Justiça	6.615.309
12.000	Justiça Federal	44.173.032
13.000	Justiça Militar da União	1.165.553
14.000	Justiça Eleitoral	25.536.450
15.000	Justiça do Trabalho	35.535.997
16.000	Justiça do DF e Territórios	8.308.671
17.000	Conselho Nacional de Justiça	20.115.557
Total		146.771.485

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 129, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, art. 57; na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, art. 4º; e na Portaria nº 6/SOF/MP, de 28 de fevereiro de 2011; resolve:

Art. 1º Abrir crédito suplementar no valor global de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao Orçamento do Conselho Nacional de Justiça, para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CEZAR PELUSO

ANEXOS

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça

UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						VALOR
			ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	
1389		Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário							1.000
		ATIVIDADES							
02 331	1389 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							1.000
02 331	1389 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							1.000
		Servidor beneficiado (unidade): 1	F	3	1	90	0	100	1.000
TOTAL - FISCAL									1.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça

UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						VALOR
			ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	
1389		Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário							1.000
		ATIVIDADES							
02 301	1389 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.000
02 301	1389 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							1.000
			S	3	1	90	0	100	1.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.000
TOTAL - GERAL									1.000

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.114.562/MG, afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:

"RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA CONVERTIDO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL - RMI. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 29, § 5º, DA LEI N. 8.213/1991. LIMITE DO ART. 36, § 7º, DO DECRETO N. 3.048/1999. PROCESSAMENTO SEGUNDO O RITO DO ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO DO STJ N. 8/2008."

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários n. 583.834 RG/SC, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. FIXAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. APURAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 9.876/99. APLICAÇÃO A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA RESPECTIVA VIGÊNCIA (29.11.1999). PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL."

Tem repercussão geral a questão constitucional atinente à aplicação da nova redação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, conferida pela Lei nº 9.876/99, a benefícios concedidos antes da respectiva vigência (29.11.1999)."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a, da novel redação da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de novembro de 2011.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2006.38.00.738372-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ GENECIANO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: GERALDO DOS REIS CARDOSO
OAB: MG 34.177

PROCESSO: 2006.71.63.003240-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO RODRIGUES CHAVES
PROC./ADV.: JEFERSON MARIN
OAB: RS-55376

PROCESSO: 2007.50.50.006692-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANGELA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: HELTON TEIXEIRA RAMOS
OAB: ES-9510

PROCESSO: 2007.50.50.010103-8
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUZINETH NOVAES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: JOÃO FELIPE DE MELO CALMON HOLLIDAY
OAB: ES-10117

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF nº 2008.72.55.000018-0, em acórdão assim ementado:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM AVERBAÇÃO DE TEMPO RURAL. TEMA DO ART. 187 DO DECRETO Nº 3.048/99. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. CASO